

## SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 515, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. ....	1
LEI Nº 516, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. ....	2
LEI Nº 517, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. ....	3
LEI Nº 518, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. ....	4

### LEI Nº 515, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, ALDO LUÍS BORGES LOPES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 966.437,33 (novecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos trinta e sete reais e trinta e três centavos), destinados a custear despesas com a complementação do piso nacional dos profissionais da enfermagem, conforme determinação da Lei nº 14.434/2022.

**Art. 2º** - O crédito adicional especial definido no Artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

#### 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

0206 – Secretaria Municipal de Saúde

020601 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009.1105.0000 – Assistência Complementar para Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem

3.1.90.16.00 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 693.874,22

10.302.0009.1105.0000 – Assistência Complementar para Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem

3.1.90.16.00 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 272.563,11

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária, no valor de R\$ 966.437,33 (novecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos trinta e sete reais e trinta e três centavos).

#### 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

0206 – Secretaria Municipal de Saúde

020601 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0003.2027.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 72.555,63

10.122.0011.2111.0000 – Enfrentamento ao COVID-19

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 26.520,00

3.3.90.14.00 – Diárias Civil.....R\$ 48.713,00

3.3.90.30.00 – Material de consumo.....R\$ 10.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física.....R\$ 85.500,00

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 24.000,00

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6d7a210aeb12608fe686fa8b0855220238854eed

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



4.4.90.51.00 – Obras e instalações.....R\$	
8.000,00	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$	
60.000,00	
10.301.0011.2028.0000 – Exp. e consolidação das equipes de saúde da família-PSF	
3.3.90.30.00 – Material de consumo.....R\$	
92.610,00	
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.....R\$	
121.550,63	
10.511.0018.1024.0000 – Constr. Ampliação do esgotamento sanitário	
4.4.90.51.00 – Obras e instalações. ....R\$	
259.652,04	
10.511.0018.1025.0000 – Construção do aterro sanitário	
4.4.90.51.00 – Obras e instalações.....R\$	
157.336,03	

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**Aldo Luis Borges Lopes**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 516, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o repasse aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, do recurso da complementação nos termos da Lei Federal 14.434/2022, conforme Portaria GM/MS 1135/2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, ALDO LUÍS BORGES LOPES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento mensalmente aos servidores pertencentes aos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, com fundamento na Lei Federal N.º 14.434/2022, nos termos da

portaria GM/MS 1135/2023 de 16 de agosto de 2023 e sua retificação de 18 de agosto de 2023:

I – Os recursos da portaria GM/MS 1135/2023 têm caráter excepcional e transitório devendo ser aplicados estritamente na forma e valores estabelecidos.

II – Os valores individuais correspondentes aos recursos liberados pelo Ministério da Saúde e repassados aos servidores de forma individual são estabelecidos no relatório do Sistema do Ministério da Saúde InvestSUS, obtido na opção “Piso Enfermagem Cadastro e Acompanhamento”, sendo atualizado no mínimo a cada 60 (sessenta) dias, conforme portaria GM/MS 1135/2023.

III – Os valores não repassados conforme item II, são de responsabilidade da análise do Ministério da Saúde, tem suas fundamentações informadas no relatório, não cabendo ao Município arcar com esses valores, prestar informações ao Governo Federal em desacordo com a realidade existente no vínculo de trabalho de cada servidor, ou realizar qualquer alteração em outros Bancos de Dados Federais, como o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES que ofertem informação divergente da realidade do vínculo e carga horária trabalhada.

IV – Os critérios de valores que compõem o repasse da portaria GM/MS 1135/2023, são determinados pelo Ministério da Saúde em acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal para a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, sendo destacados:

a) o pagamento do piso salarial é proporcional à carga horária de oito horas diárias e 44 horas semanais de trabalho, de modo que se a jornada for inferior o piso será reduzido

b) o piso nacional da enfermagem deve ser pago aos trabalhadores do setor público pelos estados e municípios na medida dos repasses federais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

**Art. 3º** O recurso financeiro para custear a complementação dos profissionais da área da enfermagem, será estritamente os repasses federais destinados para esta finalidade.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6d7a210aeb12608fe686fa8b0855220238854eed

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 4º** Conforme cronograma de repasse do governo federal, os profissionais receberão esta complementação retroativo ao mês de maio do ano corrente e findará em dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogada por determinação de continuidade de repasses do Governo Federal.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,  
ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE  
SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**Aldo Luis Borges Lopes**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 517, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM PERMUTAR COM TORNA, ÁREA DE TERRA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu/MA,** no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - Fica **desafetado** de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação, o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir:

**I – Localização: Bairro Jacaré, s/n – Área: 28.780 Metros Quadrados - Perímetro: 842 Metros.** Iniciou-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas planas / cartesianas; este: 514797.35 e norte: 9798666.08, deste segue-se confrontando pela lateral oeste direita com a rua Walter Abreu, com azimute: 90° e distancia: 172 metros, até o ponto 2, de coordenadas planas / cartesianas; este: 514797.35 e norte: 9798838.08, deste segue-se pela divisa do fundo norte, com terras do Município de Cururupu – MA, com azimute: 0° e distancia: 50 metros até o ponto 3, de coordenadas planas / cartesianas; este: 514847.35 e norte: 9798838.08, deste segue-se pela outra lateral oeste direita confrontando com terras do Município de Cururupu – MA, com azimute: 90° e distancia: 26 metros, até o ponto 4, de coordenadas planas / cartesianas; este: 514847.35 e norte: 9798864.08, deste segue-se confrontando com outro fundo norte das terras do Município de Cururupu – MA, com azimute: 0° e distancia: 150 metros, até o ponto 5, de coordenadas planas / cartesianas; este: 514997.35 e norte: 9798864.08, deste segue-se pela lateral leste esquerda confrontando com o prédio do Instituto Horizonte, com azimute: 270° e distancia:

162 metros até o ponto 6, de coordenadas planas / cartesianas; este: 514997.35 e norte: 9798726.38, deste segue-se pela frente sul na divisa do muro do Ministério Público do Maranhão e o Instituto Iestec, com azimute 180° e distancia: 150 metros até o ponto 7, de coordenadas planas / cartesianas; este: 514869.43 e norte: 9798726.39, deste segue-se pela mesma divisa, com azimute: 270° e distancia: 60 metros até o ponto 8, de coordenadas planas / cartesianas; este: 514869.43 e norte: 9798666.39, deste segue-se pela confrontando com o muro da sede do antigo Aeroporto de Cururupu – MA, com azimute: 180° e distancia: 72 metros, até o ponto 1, início da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a **permutar**, com o Sr. SÉRGIO DAVID DINIZ OLIVIERA, o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta lei, que perfaz uma área total de **28.780 m<sup>2</sup>** (vinte e oito mil, setecentos e oitenta metros quadrados), com o imóvel de propriedade do particular que totaliza **33.1644 hectares**, ante a existência de interesse público devidamente justificado, cuja finalidade é a construção de um aeroporto para o Município de Cururupu – MA, devendo ser observado as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Municipal nº 298, de 07 de janeiro de 2011.

**Art. 3º** - O bem imóvel destinado a construção do aeroporto, possui as seguintes características:

**I – Localização: Ponta da areia – Bairro areia branca** - Iniciou-se no ponto denominado p1, deste parte-se com azimute de 88° graus e uma distância de 338,12 metros até o ponto P2, deste parte-se como azimute de 183° graus e um deslocamento de 145,28 metros até atingir um ponto p3, deste segue-se com azimute de 71° graus e uma distância de 915,47 metros até atingir o ponto P4, do ponto P4 inicia-se com um azimute de 126° graus e um deslocamento de 91,93 metros até atingir um ponto P5, deste segue-se para o ponto p6 com azimute de 84° graus e uma distância de 212,77 metros até atingir o ponto p6, deste segue-se para o ponto P7 com o azimute de 131° graus e uma distância de 103,53 metros do ponto P7, segue-se para o ponto p8 com o azimute 261° graus e distância 223,38 metros até atingir o mesmo. Do ponto p8 segue-se com o azimute de 203° graus e uma distância de 244,33 metros até alcançar o ponto P9 que deste seguimos para o ponto p10 com o azimute de 267° graus e uma distância de 1.255,61 metros até alcançarmos o ponto p 10, do ponto p10 fechamos a poligonal com azimute de 3° graus e uma distância de 247,91 metros até atingir o ponto p1.

**Art. 4º** - O valor da **permuta** será o do **Laudo de Avaliação**, importando em **R\$ 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil) para o terreno de propriedade do Sr. Sérgio David Diniz Oliveira, localizado na Ponta da Areia – Bairro areia Branca – Cururupu – MA e **R\$ 1.100.00** (Um milhão e cem mil) para o imóvel de propriedade do município, localizado no Bairro Jacaré – Cururupu – MA.

**Art. 5º** - Diante das avaliações constantes no art. 4º, a permuta será realizada com torna do valor de **R\$ 600.000,00**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6d7a210aeb12608fe686fa8b0855220238854eed

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



(seiscentos mil reais), que deverá ser depositado em conta de titularidade do Sr. Sérgio David Diniz Oliveira, em **12 (doze) parcelas de R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único** - O não pagamento da torna importa no descumprimento da condição e via de consequência, a desautorização da realização da permuta.

**Art. 6º** - Havendo necessidade de desmembramentos, retificações, ou débitos sobre os imóveis elencados nessa lei, a parte proprietária na data da aprovação da presente lei fica obrigada a efetuar a quitação dos débitos ou procedimento necessários as suas custas antes da efetivação da transmissão.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

**Art.8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**Aldo Luis Borges Lopes**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 518, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, ALDO LUÍS BORGES LOPES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinados a custear despesas

com a aquisição de um terreno para a construção do aeroporto municipal de Cururupu.

**Art. 2º** - O crédito adicional especial definido no Artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

0202 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

020200 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.0025.2115.0000 – AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO

4.4.90.61	–	Aquisição	de
imóveis.....			R\$
600.000,00			

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária, no valor de R\$ R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

0212 – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

021200 – Fundo Municipal de Esporte e Juventude

27.813.0101.1095.0000 – CONST. DE AREAS DE LAZER E ARENAS ESPORTIVAS

4.4.90.5100	–	Obras	e
instalações.....			R\$
145.800,75			

0211 – Secretaria Mun. De Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia

021100 – Secretaria Mun. De Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia

23.695.0025.1089.0000 – Manut. Do Terminal Rodoviário do Município

4.4.90.51.00	–	Obras	e	instalações.....	R\$
121.550,63					

23.695.0025.2037.0000 – Manut. Do Pol. Desenvolvimento do Turismo

3.3.90.30.00	–	Material	de	Consumo.....	R\$ 72.930,38

3.3.90.39.00	–	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 153.869,94

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6d7a210aeb12608fe686fa8b0855220238854eed

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



0201 – Gabinete do Prefeito

020100 – Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2003.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.....R\$ 105.848,30

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**Aldo Luis Borges Lopes**

Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6d7a210aeb12608fe686fa8b0855220238854eed

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CURURUPU - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

RUA GETULIO VARGAS , 20, CENTRO  
CURURUPU - MA, CEP: 65268-000  
Email: [diario@cururupu.ma.gov.br](mailto:diario@cururupu.ma.gov.br)  
Telefone: (98)03210-2601

**GENILDE MATOS MAIA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ALDO LUIS BORGES LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6d7a210aeb12608fe686fa8b0855220238854eed

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

